



AUTÓGRAFO DE LEI N° 052/2025

EMENTA: ALTERA A LEI N° 626/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICIPIO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei Complementar N°. 001/2025 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º O inciso I, do art. 190, da Lei Municipal nº 626, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. A Taxa será paga até 15 de janeiro de cada exercício financeiro e calculada conforme abaixo:

I - Transporte coletivo ou individual de passageiro(s) por veículo, anual:

a) Ônibus Valor 70 (setenta) UFIRM;

b) Microônibus Valor 60 (sessenta) UFIRM;

c) Táxi Valor 50 (cinquenta) UFIRM (atualizando o valor constante da Lei Municipal nº 441/2013, de 20/08/2013);

d) Mototáxi Valor 25 (vinte e cinco) UFIRM;

e) Transporte Alternativo..... Valor 60 (sessenta) UFIRM.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos
23 de Dezembro de 2025.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena

